LEI MUNICIPAL Nº 673
De, 28 de Agosto de 2002

" AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

***SELSO LOPES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:*

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rural para as linhas do PA Jaraguá pelo prazo de 20 anos, conforme Lei nº 8987/95 e o valor mínimo a ser cobrado pela concessão será de R$ 15.000,00.*

***Art. 2º** - Deverão ser considerados no processo de concessão e execução dos serviços, as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.666 – Lei de Licitações e Lei nº 8.897 – Lei das Concessões, bem como as normas da AGER e STR.*

***Art. 3º** - Os serviços executados deverão observar os princípios de permanência, generalidade, eficiência, modicidade e cortesia.*

***Art. 4º** - Os ônibus a serem utilizados não poderão ter mais que 08(oito) anos de fabricação, devendo estarem em bom estado de avaliação de conservação, sujeitos a avaliação períodica pela Prefeitura.*

***Art. 5º** - Deverá ser criada para cada linha, uma comissão de usuários que estarão avaliando a qualidade dos serviços.*

***Art. 6º** - As normas definidas pela presente Lei deverão ser obedecidas por todas as concessões de transporte coletivo rural existentes no Município e conforme estabelecido na Lei Municipal nº 470/98. .*

***Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Água Boa(MT), 28 de agosto de 2002.

SELSO LOPES DE CARVALHO
Prefeito